



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei Nº 17/2019

Ementa: “Autoriza o Município a prorrogar prazos concedidos pela Lei Municipal Nº 718, de 27/11/2018, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar o prazo concedido na alínea “b” do Inciso I do artigo 1º da Lei Nº 718, de 27 de novembro de 2018, passando a alínea ter a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

I – ...

a – ...

b – Cota única sem desconto até 28 de junho de 2019.”

Art. 2º Ficam prorrogados o prazo concedido nas alíneas “a” e “b” do Inciso II do artigo 1º da Lei Nº 718, de 27 de novembro de 2018, passando a alínea ter a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

II – ...

a – Cota única com 15% de desconto até 28 de junho de 2019.

b – Cota única sem desconto até 31 de julho de 2019.”

Art. 3º Ficam prorrogados o prazo concedido nas alíneas “a” e “b” do Inciso III do artigo 1º da Lei Nº 718, de 27 de novembro de 2018, passando a alínea ter a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

III – ...

a – Cota única com 20% de desconto até 28 de junho de 2019.

b – Cota única sem desconto até 31 de julho de 2019.”

Art. 4º O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei Nº 718, de 27 de novembro de 2018, passa a alínea ter a seguinte redação:

Aprovado em 14 / 05 / 2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

“Art. 1º...

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 06 (seis) cotas, iniciando-se em 31/07/2019, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.”

Art. 5º O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Nº 718, de 27 de novembro de 2018, passa a alínea ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/08/2019, 30/09/2019 e 31/10/2019 e 29/11/2019. **(Emenda Legislativa)**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 15 de maio de 2019.

João Augusto Macêdo de Araújo
Presidente

Aprovado em 14 / 05 / 2019

Presidente